



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENG.º PAULO DE FRONTIN

GOVERNO: JOSÉ MARIA LIMA

= L E I _____ Nº 0296/88 =

"Autoriza ao Executivo Municipal a proceder a alienação de Ações da LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A e da outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRON-
TIN decreta e eu, JOSE MARIA LIMA, Prefeito Municipal, sanciono¹
a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo da PREFEITURA 'MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN, autorizado a proceder' a alienação de 15.280ações da LIGHT-Serviços de Eletricidade S/A representadas pela conta de ações nº.: 0048-4881312/0, parte integrante de seu patrimônio.

PARAGRAFO UNICO - As açoes de que trata o presente artigo, serao negociadas na Bolsa de Valores do Estado do Rio de Janeiro, por intermedio de financeira do BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO-BANERJ, observadas as disposicoes legais vigentes.

Art.2º - O valor global arrecadado com a venda das ações, sera utilizado no pagamento de despesas com o Pessoal Civil do Municipio.

Art.3º - Para a realização plena do que trata o artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de créditos suplementares às dotações correspondentes, até o limite do valor apurado com a venda das ações.

Art.4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º - Revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Engenheiro Paulo de Frontin, 06/outubro/1988.

Dr. Jose Maria Lima
Prefeito Municipal

ATESTO PARA OS DEVIDOS FOLIOS
LEGAIS FEITOS QUE A Lei Centro
PUBLICADO (A) NO JORNAL
Sub. 15 do dia 15 / 10 / 88
Em 17 / 10 / 88.
Rosaery
Ass. Tco. ANTONIO SARA
MARCIA ANE BORGES MOREIRA
BORGES MOREIRA
Ass. Tco. ANTONIO SARA